



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO
CNPJ: 05.121.991/0001-84

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº152/2021, VINCULADO AO PROCESSO DE DISPENSA Nº 111/2021, CELEBRADO ENTRE PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL E A SRª SEDIMA DANTAS LEITE, TENDO POR OBJETO LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO PÁTIO DA FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CASTANHAL, inscrito no CNPJ/MF 29.505.936/0001-56, estabelecido à Av. Altamira, n.º 200, Bairro: Nova Olinda, neste Município de Castanhal, neste ato representado por meio de seu representante legal, Sr.ª. Claudia Elaine Gomes Seabra, inscrito no cadastro de pessoas físicas - CPF sob o n.º 713.142.702-06, portador da carteira de identidade RG n.º 4101797 SSP/PA e a Srª Sedima Dantas Leite, brasileira, casada, portador da carteira de Identidade 2544732 e inscrito no CPF Nº 428.102.802-15, residente e domiciliado na Rua engenheiro normando lima s/n, bairro estrela, CEP 68743-300, na cidade de Castanhal/PA, doravante denominado **LOCADOR**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do contrato nº 152/2021 firmado entre as partes, no processo Dispensa de nº111/2021 e fundamento no art.57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do contrato por um período de 12 (doze) meses, a contar da data de 10/11/2022 a 09/11/2023, conforme previsão da CLÁUSULA TERCEIRA, poderá ser prorrogado, com base na Lei 8666/93 em seu art. 57.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REAJUSTE

O valor do contrato somente poderá ser reajustado conforme conveniência da Administração Pública, com base no índice que apresentar maior vantajosidade para a locatária. Portanto, através do presente, altera-se a cláusula quarta, item 4.3 do contrato 152/2021.

CLÁUSULA QUARTA: DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente TERMO ADITIVO encontra amparo legal no art.57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA: DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato, desde que não contrariem este aditamento.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento, na forma eletrônica, para todos os fins de direito.

Castanhal (PA), 08 de novembro de 2022.

CLAUDIA ALAINE GOMES SEABRA
Secretaria Municipal de Educação

SEDIMA DANTAS LEITE
Representante Legal